



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA F. REIS
DISTRIBUIDORA DE TINTAS EIRELI.**

CONTRATO Nº 20/2019

A União, por intermédio da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos substituto da Secretaria de Administração, Senhor **MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 564.327.201-68, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **F. REIS DISTRIBUIDORA DE TINTAS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.025.286/0001-37, sediada na Avenida Anita Garibaldi, 1987, Ahú. - Curitiba/PR, CEP: 82.200-530, Tel: (41) 99599-1483, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO DOS REIS**, portador da Carteira de Identidade nº 6.842139-0, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 023.353.949-24, tendo em vista o que consta no Processo nº 00087.000413/2018-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de lanternagem e pintura automotivos, sob demanda, para manutenção dos veículos oficiais pertencentes à Presidência da República, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 31 de dezembro de 2019, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.576,22 (dez mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos).



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

GRUPO 3 - POLIMENTO

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA MODELO | U.F. | QTD | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|----------------------|---|--------------|---------|-----|----------------|--------------------|
| 67 | ADAPTADOR PARA POLITRIZ 5/8" | CORD CAR | UNIDADE | 2 | 20,22 | 40,44 |
| 68 | ADAPTADOR PRATO PARA BOINA DE ESPUMA LUSTRADORA 6 POLEGADAS | AUTO AMERICA | UNIDADE | 3 | 71,42 | 214,26 |
| 69 | ALGODÃO HIDROFILO PARA POLIMENTO - 500 g | APOLO | SACO | 14 | 16,22 | 227,08 |
| 70 | APLICADOR PARA CERA ESPONJADO MEGUIARS -SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | AUTO AMERICA | UNIDADE | 8 | 20,00 | 160,00 |
| 71 | BOINA 8" LUSTRADORA ESPUMA | CORD CAR | UNIDADE | 7 | 103,74 | 726,18 |
| 72 | BOINA DUPLA FACE 8" MARCA 3M - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | DOBLE A | UNIDADE | 8 | 132,97 | 1.063,76 |
| 73 | CERA AUTO BRILHO 500ML MARCA 3M - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE - 500 ml | AUTO AMERICA | FRASCO | 9 | 60,42 | 543,78 |
| 74 | CERA BASE CARNAUBA MARCA MEGUIARS -SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE - 311 g | AUTO AMERICA | LATA | 15 | 156,84 | 2.352,60 |
| 75 | CERA LUSTRADORA 3M - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE - 500 ml | AUTO AMERICA | FRASCO | 14 | 63,38 | 887,32 |
| 76 | FLANELA DE MICROFRIBRA ALTA PERFORMANCE PARA POLIMENTO - MARCA PERFECT-IT - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | AUTO AMERICA | UNIDADE | 20 | 14,91 | 298,20 |
| 77 | LIMPEZA E PROTEÇÃO DO PAINEL - BACK TO BLACK MARCA MOTHERS - - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE - 355 ml | AUTO AMERICA | FRASCO | 10 | 80,84 | 808,40 |
| 78 | LIQUIDO LUSTRADOR PARA POLIMENTO 3M - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE - 710 ml | AUTO AMERICA | FRASCO | 10 | 83,03 | 830,30 |
| 79 | MASSA DE POLIR Nº 02 À BASE D'ÁGUA 3M -SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE - 900 ml | AUTO AMERICA | LATA | 14 | 21,28 | 297,92 |
| 80 | PASTA ABRASIVA PARA ACABAMENTO MARCA 3M (CARBONETO DE CÁLCIO E POLIMERO DE 2-BUTENO) - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE - 200 ml | 3M | UNIDADE | 6 | 95,00 | 573,00 |
| 81 | POLIDOR 3 EM 1 - MARCA MENZERNA - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE - 1 litro | MENZERNA | FRASCO | 4 | 199,82 | 799,28 |
| TOTAL GRUPO 3 | | | | | | RS 9.822,52 |



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

GRUPO 4 – TAPEÇARIA

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA MODELO | U.F. | QTD | PREÇO UNITARIO | PREÇO TOTAL |
|----------------------|---|-----------------|-------|-----|-------------------|-------------------|
| 82 | COLA DE SAPATEIRO MARCA CASCOLA - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 2.800 ml | BRASCOLA | GALÃO | 5 | 93,14 | 465,70 |
| 83 | COLA RÁPIDA - MARCA SUPERCIANO - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE - 100 g | KALA | TUBO | 10 | 28,80 | 288,00 |
| TOTAL GRUPO 4 | | | | | | R\$ 753,70 |

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:
Fonte:
PTRES:
Natureza de Despesa:

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O prazo de entrega dos bens é de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, em remessa parcelada, na Coordenação-Geral de Transporte, situada na Avenida N-2, Garagem do Palácio do Planalto, CEP 70150-900, em Brasília-DF, em horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, telefones (61) 3411-2554 ou 3411-2999.

7.2 Os bens somente serão aceitos se entregues lacrados e com a nota fiscal do fabricante/fornecedor.

7.3 Os bens serão recebidos provisoriamente por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.1 Caberá à empresa fornecedora arcar com as despesas de embalagem e frete dos bens a serem substituídos.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

7.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

7.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7 A garantia dos bens será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

7.8 A contratada será responsável junto aos fabricantes, pela substituição dos bens por defeito de fabricação.

7.9 Em razão da possibilidade de variação de tonalidade das tintas, deverá a CONTRATADA comparecer sempre que solicitada, na Presidência da República, a fim de realizar, através de técnico devidamente credenciado pela contratada, as adequações de pigmentação da cor das tintas fornecidas. As visitas deverão ocorrer em dias úteis entre 08h e 12h e 14h e 18h mediante solicitação por escrito do demandante, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

D



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 São obrigações da Contratada:

9.3.1 cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3.1.7 conhecer e responsabilizar-se por todas as providências e deveres estabelecidos na legislação, normas, políticas e procedimentos de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e adotados pela licitante vencedora para execução do Contrato.

9.3.1.8 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

10.2.2 multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na entrega dos materiais até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto na **alínea "b"** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.4 multa compensatória de 10% (vinte por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.5 multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas sanções específicas.

10.2.6 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.7 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

101.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

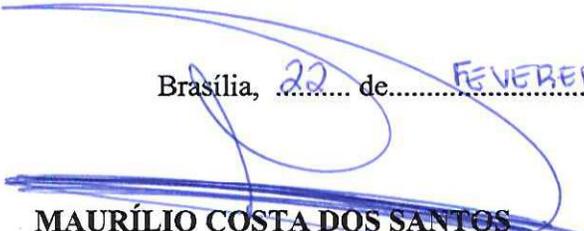
14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 22 de FEVEREIRO de 2019


MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS
Diretor de Recursos Logísticos substituto
Presidência da República


FERNANDO DOS REIS
F. Reis Distribuidora de Tintas Eireli

15.025.286/0001-37

F. REIS DISTRIBUIDORA DE
TINTAS EIRELI ME

AV ANITA GARIBALDI 1987
AHÚ - CEP: 82200-530
CURITIBA - PR